



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.724/2007

“Dispõe sobre a criação e delimitação dos bairros situados na macrozona urbana do Município de Barra do Bugres e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres aprovou e o Prefeito Municipal ANICETO DE CAMPOS MIRANDA sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei, cumprindo determinação do Plano Diretor de Barra do Bugres, dispõe sobre a criação e delimitação dos bairros situados na macrozona urbana do Município de Barra do Bugres.

Art. 2º. Ficam criados e delimitados os bairros situados na macrozona urbana do Município de Barra do Bugres, conforme os seguintes caminhamentos:

I - BAIRRO 1

“Tem início na confluência da Rua Ipê com a Rua das Laranjeiras; daí segue por esta última até a Avenida Rio Branco (MT-247), defletindo à direita, e segue pela referida via até a Avenida Xavantes; defletindo à direita pela Avenida Xavantes até a Rua Famosa, defletindo à direita segue por esta Rua e seu prolongamento até a Avenida Tropical; defletindo à direita, segue pela Avenida Tropical, até o limite da quadra n.º 81; defletindo à esquerda segue pelo limite das quadras n.º 81, n.º 10 e n.º 09, até alcançar a Avenida Constituinte; daí deflete à esquerda até a esquina da Rua Ipê com a Rua das Cerejeiras; defletindo à direita, pela Rua Ipê, até atingir o ponto inicial, fechando uma área de 1.455.264,13 m² ou 145,52 ha.”

II - BAIRRO 2

“Tem início na confluência da Avenida Xavantes com Avenida Rio Branco (MT-247); daí segue por esta última até a Avenida Alzireti; defletindo à direita, segue por esta última até a Rua Voluntários da Pátria; defletindo à direita por esta rua até a Rua Adolfo Pereira Lage; defletindo à esquerda, segue pela Rua Adolfo Pereira Lage, até o Rio Paraguai; defletindo à direita segue pela margem direita do Rio Paraguai até o ponto coincidente com o prolongamento da Rua Famosa; deste ponto deflete à direita e segue por este prolongamento e depois pela Rua Famosa - quadra n.º84 até a Avenida Xavantes; defletindo à direita, segue pela Avenida Xavantes, até o ponto inicial, fechando uma área de 1.294.755,17 m² ou 129,47 ha.”

III - BAIRRO 3

“Tem início na confluência da Avenida Marari com a Avenida Rio Branco (MT-247); daí segue pela Avenida Rio Branco (MT-247) até o ponto de coordenadas planas UTM: E = 478.340 e N = 8.334.285; deste ponto deflete 90° à direita, até



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

o ponto coincidente com o prolongamento da Rua Projetada; defletindo à direita por este prolongamento e depois pela própria Rua, até a Rua Arenápolis; defletindo à esquerda segue pela Rua Arenápolis e seu prolongamento até a estrada municipal para a Rodovia MT-246; defletindo à direita segue até a Avenida Deputado Emanuel Pinheiro; defletindo à esquerda por esta Avenida até a Avenida Marari; defletindo a direita segue pela avenida Marari, até atingir o ponto inicial, fechando uma área de "759.545,87 m² ou 75,95 ha".

IV - BAIRRO 4

"Tem início na Avenida Marechal Cândido Rondon (MT-343), junto à margem direita do Rio Paraguai; daí segue pela mesma margem do referido rio, abaixo, até a Rua Adolfo Pereira Lage; defletindo à direita, segue pela citada rua, até seu final; defletindo à direita segue pela Rua Voluntários da Pátria; defletindo à esquerda segue pela Avenida Alzireti, até a Avenida Marari; seguindo pela Avenida Marari até a Avenida Deputado Emanuel Pinheiro; defletindo à direita, segue pela Avenida Emanuel Pinheiro até a Avenida Marechal Cândido Rondon (MT-343); defletindo à direita, segue pela Avenida Marechal Cândido Rondon (MT-343) até o ponto inicial, fechando assim uma área de 748.460,34 m² ou 74,84 ha."

V - BAIRRO 5

"Tem início na confluência das Avenidas Marechal Cândido Rondon(MT-343) e Deputado Emanuel Pinheiro; daí segue por esta última, até o limite do loteamento Jardim dos Pássaros; daí, defletindo a direita, segue pelos limites do citado Loteamento, incluindo-o, até o prolongamento da Rua Beija-Flor, deste Loteamento, seguindo por esse até atingir a Avenida Edvarde de Oliveira Lima; Tendo como Ponto de referencia, nesse último íterim, o prolongamento da Rua Natalino Ribeiro até o ponto de coordenadas planas aproximadas UTM: E = 479.810 e N = 8.334.890; defletindo a esquerda pela Avenida Edvarde de Oliveira Lima, e segue por esta Avenida até a Rua das Pérolas; defletindo à direita pela Rua das Pérolas até a Rua Urano do Loteamento Jardim Aeroporto; defletindo à esquerda pela Rua Urano, na distância aproximada de 380 metros, até a rua conhecida popularmente como Rua do Pudim, deflete à esquerda e segue por esta até o ponto de coordenadas planas aproximadas UTM: E = 479.675 e N = 8.335.710; deste ponto deflete 90° à direita até alcançar a estrada municipal (continuação da Rua Cometa do Loteamento Jardim Aeroporto); defletindo à direita segue pela estrada e Rua Cometa, até a Avenida Marechal Cândido Rondon (MT-343); defletindo à direita, segue pela Avenida Marechal Cândido Rondon (MT-343), até atingir o ponto inicial desta descrição, fechando uma área de 714.563,12 m² ou 71,45 ha."

VI - BAIRRO 6

"Tem início na Avenida Marechal Cândido Rondon (MT-343), junto à margem direita do Rio Paraguai; daí segue pela citada avenida, em direção "Norte", até o cruzamento da Avenida Deputado Emanuel Pinheiro; defletindo à direita segue pela Avenida Deputado Emanuel Pinheiro até a Rua Minas Gerais; defletindo à direita, segue pela Rua Minas Gerais e seu prolongamento, até atingir a margem direita do Rio Bugres; daí segue pela mesma margem do referido rio até sua foz no Rio Paraguai; e por este abaixo, até o ponto inicial, fechando uma área de 1.183.241,61 m² ou 118,32 ha."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

VII - BAIRRO 7

“Tem início na confluência da Rua Minas Gerais com a Avenida Deputado Emanuel Pinheiro, daí segue pela Avenida Deputado Emanuel Pinheiro e seu prolongamento, na direção “Nordeste”, até atingir a margem direita do Córrego do Cavallo; defletindo à direita, segue pela mesma margem do referido córrego abaixo até sua foz no Rio Bugres; daí segue pela margem direita do Rio Bugres abaixo, até o ponto coincidente com o prolongamento da Rua Minas Gerais; deste ponto deflete à direita, por este prolongamento e depois pela Rua Minas Gerais, até atingir o ponto inicial, fechando assim uma área de 1.589.361,67 m² ou 158,93 ha.”

VIII - BAIRRO 8

“Tem início na Avenida Marechal Cândido Rondon (MT-343), no cruzamento da Avenida Deputado Emanuel Pinheiro; daí segue pela Avenida Marechal Cândido Rondon (MT-343), em aproximadamente 700 metros em direção “Norte”; daí deflete à direita, segue pela rua conhecida popularmente como Estrada do Rio Bugres até a Rua Sergipe; defletindo à direita, segue pela Rua Sergipe, até Avenida Deputado Emanuel Pinheiro; defletindo à direita pela Avenida Deputado Emanuel Pinheiro, até atingir o ponto inicial, fechando uma área de 522.448,81 m² ou 52,24 ha.”

IX - BAIRRO 9

“Tem início no limite do perímetro urbano ponto n.º 07, situado na Avenida Marechal Cândido Rondon (MT-343); daí segue por esta via, em direção “Sul”, até a Rua Cometa do Loteamento Jardim Aeroporto; defletindo à direita, por esta rua e após, pela estrada municipal até o ponto de coordenadas planas UTM: E = 479.635 e N = 8.336.150; daí defletindo à direita segue ao azimute plano 354º12’46” com a distância de 1.487 metros, até o ponto n.º 05 do limite do perímetro urbano; daí segue pelo limite do perímetro urbano, até atingir o ponto inicial, fechando uma área de 1.970.894,43 m² ou 197,08 ha.”

Art. 3º. A definição das denominações dos bairros acima descritos se fará por Lei Municipal, após consulta popular às comunidades diretamente envolvidas

Art. 4º. A modificação da denominação das vias públicas urbanas utilizadas como limites dos bairros descritos no Art. 1º não altera os limites dos mesmos.

Art. 5º. Integra a presente Lei Mapa de Abairramento na escala 1:7.500 que expressa graficamente os limites dos bairros situados na macrozona urbana do Município de Barra do Bugres.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Barra do Bugres-MT, em 07 de dezembro de 2007.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado